



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 036/2026

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que o Chefe do Poder Executivo Municipal vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais integrantes desta Egrégia Câmara Municipal, comunicar e justificar **o veto integral à Proposição de Lei nº 055/2026**, de autoria do Vereador Paulo Cabeção, que “*Declara Utilidade Pública Municipal o Parque Pedra do Sol – CNPJ 56.222.059/0001-89*”.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade nos termos e fundamentos apresentados a seguir:

DAS RAZÕES DO VETO

O primeiro obstáculo jurídico e material que fulmina a propositura reside em erro crasso que gera instabilidade e insegurança jurídica. Verifica-se que a ementa da proposição legislativa indica a outorga da chancela de utilidade pública à pessoa jurídica inscrita no CNPJ 56.222.059/0001-89. Lado outro, o art. 1º do texto normativo confere a declaração à entidade inscrita no CNPJ 32.085.082/0001-00.

Sancionar um diploma legal de efeitos concretos que aponta concomitantemente para dois sujeitos de direito distintos é ato que atenta violentamente contra a Segurança Jurídica e viola os princípios constitucionais da impessoalidade e da legalidade administrativa (art. 37, caput, da CRFB/88). O Município não pode chancelar benesses cujos destinatários sequer são passíveis de exata identificação na própria lei concessiva.

Ultrapassada questão material, a proposição não observa o regramento cogente estabelecido na Lei nº 3.386/2013.

O art. 2º, parágrafo único, da referida norma de regência determina, em rol exaustivo, que o projeto de lei seja obrigatoriamente instruído com vasta comprovação



